

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO  
TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)  
E MANUAL DE CADASTRO**



**R CAPITAL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS S.A.**

## SUMÁRIO

Sumário .....	1
1.    Objeto.....	2
2.    Processo de Identificação de Contrapartes .....	6
3.    Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados	8
4.    Pessoa Exposta Politicamente – PEP .....	8
5.    Exemplos de Operações Suspeitas.....	9
6.    Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.....	11
7.    Avaliação dos Clientes Diretos .....	12
8.    Conheça seu colaborador.....	16
9.    Comunicação .....	17
10.    Políticas de Treinamento .....	18
11.    Cumprimento de sanções impostas por resolução do conselho de segurança das nações unidas.....	18
12.    Relatório Anual .....	19
13.    Vigência e Atualização.....	20
ANEXO I DOCUMENTOS CADASTRAIS .....	22
ANEXO II RELATÓRIO INTERNO DE <i>KNOW YOUR CLIENT</i> .....	25

## 1. Objeto

A presente política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP”) e Manual de Cadastro (“Política”) da **R CAPITAL ASSET MANAGEMENT INVESTIMENTOS S.A. (“R Cap” ou “Gestora”)** tem por objetivo descrever a estrutura e metodologia utilizadas pela Gestora na prevenção da utilização dos ativos e sistemas da RCap para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores.

Esta Política se aplica aos sócios, administradores, funcionários, terceirizados, trainees, estagiários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores”).

Esta Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“Política”), foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“CVM” e “Resolução CVM nº 50”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia ANBIMA” e “ANBIMA”).

## Governança e Responsabilidade

A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLD/FTP - não obstante o dever geral e comum imposto aos colaboradores da Gestora - é conduzida principalmente pela Alta Administração, constituída pelo conjunto dos diretores e demais executivos da empresa.

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o Diretor de Compliance, Risco e PLD, conforme nomeado no Contrato Social da Gestora, sendo o processo de definição estratégica e acompanhamento, função e responsabilidade da Alta Direção. O Diretor em foco tem apoio e suporte de todos os diretores, executivos, gestores e colaboradores da empresa.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Equipe de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa (LDFT) relacionados à esta Política possam ser eficaz e tempestivamente utilizados.

Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso a qualquer dado corporativo por parte do referido Diretor, mesmo que pautada em questões de sigilo legal e/ou comercial, ou demais restrições legais, tais como eventos no âmbito da Lei Geral de Proteção de Dados ou decorrentes das suas próprias normas de segregação de atividades (*chinese wall*).

São responsabilidades do Diretor de Compliance, Risco e PLD, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- I. Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores da Gestora;
- II. Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLD/FTP; e
- III. Apreciar as ocorrências de potenciais operações suspeitas que venham a ser reportadas pelos Colaboradores.

A alta administração da Gestora, composta por todos seus Diretores e Executivos ("Alta Administração"), será responsável pela aprovação da presente Política, bem como deverá:

- I. Acompanhar e estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LDFTP, assim como das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa;
- II. Assegurar que o Diretor de Compliance, Risco e PLD tenha independência, autonomia, recursos humanos e tecnológicos, e conhecimento técnico suficiente para pleno cumprimento dos seus deveres, assim como pleno acesso a todas as informações que julgar necessárias para que a respectiva governança de riscos de LDFTP possa ser efetuada. A alta administração precisa dar suporte nas decisões e necessidades de Compliance, Risco e PLD, compreendendo as obrigações de cumprimento frente à regulação;
- III. Assegurar que os sistemas de monitoramento das operações, bem como que as situações atípicas estão alinhadas com o "apetite de risco" da instituição, assim como podem ser prontamente customizados na hipótese de qualquer alteração na respectiva matriz de riscos de LDFTP; e
- IV. Foram efetivamente alocados recursos humanos, tecnológicos e financeiros suficientes para cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A composição e frequência de reuniões do Comitê de Compliance estão descritas no Política de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora. Com relação a esta Política, são estabelecidas como atribuições do Comitê de Compliance:

- I. Analisar eventuais situações pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD sobre as atividades e rotinas de compliance;

- II. Revisar as metodologias e parâmetros de controle existentes, com a adoção das novidades regulatórias, nacionais e internacionais, de melhores práticas à prevenção da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa; e
- III. Analisar eventuais casos de infringência das regras descritas nesta Política, nas demais políticas e manuais internos da Gestora, das regras contidas na regulamentação em vigor, ou de outros eventos relevantes e definir sobre as sanções a serem aplicadas.

A Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de LDFTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de dados, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LDFTP.

Quanto aos demais colaboradores, todos devem ser diligentes e comprometidos no combate à LDFTP, de acordo com suas funções desempenhadas e no limite de suas respectivas competências, devendo: (i) atender aos treinamentos e capacitação promovidos pela Gestora; (ii) ler, compreender e aderir a esta Política, às regras e aos procedimentos aqui indicados; e (iii) comunicar ao Diretor de PLDFTP qualquer suspeita ou indício de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa.

Os Colaboradores e o público em geral, que deseje reportar informações ou suspeitas relativas a violações a esta Política ou quaisquer outras condutas irregulares de alguma forma relacionadas à Gestora ou supostamente praticadas por quaisquer de seus Colaboradores, poderão reportar-se diretamente ao Diretor de PLDFTP.

Nenhum Colaborador sofrerá retaliação por comunicar, de boa-fé, violações ou potenciais violações a esta Política. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa, nos termos da legislação aplicável e das regras dispostas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à LDFTP aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação do Diretor de PLDFTP e competirá a este, aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de PLDFTP, o Colaborador deverá informar diretamente o Comitê de Compliance e Risco, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções

decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de PLDFTP amplo direito de defesa.

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão firmar o Termo de Recebimento e Compromisso constante do Anexo I do Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos e dar seu aceite formal aos termos, normas e procedimentos previstos nesta Política. Nessa oportunidade, o Colaborador reconhecerá e confirmará a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos referidos termos, normas e procedimentos aqui contidos. Periodicamente, a área de Compliance poderá requisitar aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento e Compromisso ao Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos ou reafirmem seu aceite específico a esta Política.

Esta Política e todos os demais materiais informativos e diretrizes internas poderão ser consultadas pelos Colaboradores da Gestora por intermédio de diretório interno da Gestora, sendo que quaisquer dúvidas deverão ser dirimidas junto ao Compliance.

### **Cadastro e Fiscalização do Passivo (Clientes)**

São considerados clientes da Gestora sujeitos a esta Política, os investidores, pessoas naturais ou jurídicas, com os quais a Gestora mantenha relacionamento comercial direto, assim entendidos, conforme aplicável: (i) investidores de carteiras administradas sob gestão; (ii) durante o período de relacionamento, cotistas de fundos ou veículos de investimento exclusivos e/ou restritos com os quais a Gestora tenha tido relacionamento prévio à estruturação dos referidos fundos e tenha sido capaz de obter as informações descritas nesta Política; e (iii) cotistas para os quais a Gestora realize serviços de distribuição de cotas de fundos de investimento sob sua gestão (“Clientes Diretos”).

Nos demais casos, no âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Gestora não enquadrados nas hipóteses acima, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) recairá aos administradores e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Não obstante, a Gestora deve monitorar continuamente as operações realizadas em nome dos clientes, considerando as operações ou situações que não dependam da posse dos dados cadastrais, nem tampouco da identificação do beneficiário final, assim como, quando cabível, adotar as providências relacionadas à avaliação e reporte de operações suspeitas.

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes:

- I. Buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*);
- II. Não receber recursos ou realizar atividades com clientes cujos fundos resultam de atividades criminosas;
- III. Não receber valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo cliente;
- IV. Não aceitar investimentos e nem realizar operações com clientes que se recusem ou criem obstáculos injustificados ao fornecimento das informações necessárias ao cadastramento ou à atualização do cadastro e/ou que não tenham sido aprovados segundo os processos de PLDTP aqui descritos; e
- V. Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

Observado o disposto acima, não configura relacionamento comercial direto, para fins desta Política, o mero repasse, pela Gestora, de ordens de aplicação e resgate enviadas pelos distribuidores ao administrador (boletagem), tendo em vista que, nesses casos, o relacionamento comercial direto com o cliente continua sendo desempenhado pelo distribuidor.

### **Cadastro e Fiscalização do Ativo (Contrapartes)**

Nas operações ativas (investimentos), o “sujeito”, para fins de aplicação das rotinas e controles relacionados à PLD/FTP, deve ser entendido como o emissor, ou cedente, do ativo adquirido e/ou a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto no item a seguir, ressalvadas as exceções aqui previstas (“Contrapartes”).

Neste contexto, para as carteiras sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

### **2. Processo de Identificação de Contrapartes**

A negociação de ativos financeiros para as carteiras sob gestão da Gestora deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à

lavagem de dinheiro, aplicando-se as mesmas diretrizes previstas no item 3 acima, no que aplicável.

A Gestora aplica o processo de identificação de Contraparte adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize as carteiras sob gestão para atividades de LDFTP.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Gestora de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber:

- I. Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- II. Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- III. Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida;
- IV. Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e
- V. Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Gestora diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja necessária tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., a Gestora, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, se possível e/ou necessário, poderá adotar outros procedimentos (como visita de

diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mí nimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

### **3. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados**

A gestora mantém modelos e controles com vistas a monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras sob gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões definidos, de acordo com as características do negócio nos modelos, sejam identificadas, analisadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos e entidades competentes.

No caso de ativos ilíquidos, imóveis, precatórios, ou outros que não possuam mercado ativo ou fonte de preços, o valor deve ser suportado por laudo de avaliação elaborado pela Gestora, por terceiro independente e especializado e/ou por quem o regulamento do fundo indicar como responsável.

Na atuação com fundos estruturados, como FIIs de tijolos ou multiestratégias, que detém ativos de baixa liquidez, quando adquirirem títulos e valores mobiliários, no mercado primário, para suas carteiras a gestora efetuará a aquisição observando os padrões da oferta, quando no mercado secundário, para ativos em que for possível utilizará a comparação com os preços divulgados na ANBIMA, B3 ou outra fonte pública que possa ser utilizada.

Caso venha a adquirir ativos líquidos para os fundos, a gestora utilizará para títulos públicos e/ou títulos privados o modelo de túnel de preços utilizando como parâmetro as listas divulgadas pela ANBIMA.

No caso de ativos de renda variável, ações e derivativos listados em bolsa, utilizará o modelo de túnel tendo como base as informações disponibilizadas pelas bolsas, outras fontes públicas, ou *feeder* que venham a ser contratados pela gestora.

### **4. Pessoa Exposta Politicamente – PEP**

Para fins de controle de ilícitos de “lavagem de dinheiro” e financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, a Gestora empreenderá esforços específicos na análise das operações com que possuam como contraparte uma pessoa considerada como expostas politicamente (“PEP”), nos termos definidos na regulamentação aplicável. Com efeito, a participação de PEP em qualquer operação no mercado financeiro é entendida como um ponto de alta sensibilidade pelas entidades de regulação e autorregulação dos mercados financeiro e de capitais.

Em análise da legislação aplicável ao caso de PEP, extrai-se o entendimento de que a conduta do gestor de recursos deve ser pautada em um procedimento interno objetivo que tenha como escopo uma análise cautelosa e de gestão contínua de monitoramento de risco acerca: (i) das informações de cadastro da PEP; (ii) dos documentos pessoais da PEP, seus parentes, cônjuge, sócios e seus estreitos colaboradores; (iii) dos documentos sociais das empresas e dos veículos de investimento que a PEP tenha influência relevante; e (iv) dos contratos, termos e demais documentos relativos aos ativos que o gestor de recursos pretenda adquirir para a carteira do fundo.

Portanto, a Gestora realizará uma análise com base em seu procedimento interno, com a adicional atenção da peculiaridade da operação, em verificações que serão realizadas caso a caso. Não obstante, como forma de tornar tal procedimento mais objetivo, a Gestora realizará a coleta dos dados e documentos conforme indicados no Anexo I, no que for possível, englobando, assim, as informações referentes a PEP, as empresas em que esta participa, fundos e demais estruturas de investimentos utilizados na aquisição, distribuição, intermediação e outras operações com os ativos e investimentos de interesse da Gestora.

Adicionalmente, no que cabe aos ativos e operações com participação de PEP, a Gestora deverá receber as informações acerca da relação da PEP com a eventual operação ou ativo específico e com as partes envolvidas na emissão, distribuição, comercialização e circulação do ativo. Nestes casos, os principais pontos de preocupação da análise serão focados nas empresas emissoras e garantidoras do ativo, seus sócios e demais partes relacionadas.

## 5. Exemplos de Operações Suspeitas

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos da ICVM 50:

- I. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- II. Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;

- III. Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- IV. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo;
- V. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas;
- VI. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou intentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- VII. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- VIII. Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique; e
- IX. Operações com partes ou ativos de jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFT, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

### Avaliação Interna de Risco

A Gestora deverá classificar em baixo, médio e alto risco de LDFTP, observada as métricas abaixo descritas, os: (i) produtos oferecidos; (ii) serviços prestados; (iii) respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que atue; e (iv) principais prestadores de serviços:

## 6. Avaliação dos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços

Levando em conta os seguintes elementos:

- I. A Gestora desenvolve atividades de gestão de fundos de investimento e está habilitada a realizar a distribuição de cotas de fundos de investimento de gestão própria, conforme descrito em seu Formulário de Referência;
- II. As atividades da Gestora são altamente reguladas e supervisionadas pela Comissão de Valores Mobiliários e pela ANBIMA;
- III. Os fundos sob gestão contam com administradores fiduciários e distribuidores devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA; e
- IV. Os recursos colocados à disposição do gestor já passaram pelo crivo de PLD/FTP de uma instituição financeira;

Para os veículos cujos ativos adquiridos sejam negociados em mercados organizados, como fundos de investimento regidos pela RCVM 175/22 ou carteiras administradas, a Gestora classifica como baixo o risco de LDFTP associado aos produtos, serviços, canais de distribuição, ambientes de negociação e principais prestadores de serviços.

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Gestora.

Levando em conta os seguintes elementos:

- A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Gestora;
- A atividade acima indicada é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política;
- Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”);
- Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de prevenção à LDFTP de tais instituições; e

- A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora de forma totalmente discricionária.

A Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LDFTP.

## 7. Avaliação dos Clientes Diretos

A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LDFTP, nos termos da Resolução CVM nº 50.

Os Clientes são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco” - Clientes que apresentem pelo menos uma das seguintes características, e, por isso, devem ser revisados anualmente:
  - I. Reputação maculada: assim entendidos os acusados e, ou, condenados em processo administrativo sancionador por parte da CVM, em processo de apuração de irregularidade por parte da ANBIMA nos últimos 3 (três) anos ou em processo judicial que impacta o sistema financeiro nacional, considerados graves pelo Comitê de Compliance;
  - II. Prestadores de serviços que não estiverem devidamente regularizados com as taxas, aprovações e vínculos com os reguladores e autorreguladores aplicáveis;
  - III. Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”) bem como seus parentes até 2º grau, cônjuge ou companheiro, sócios, estreitos colaboradores ou sociedades que possuam PEP em seu quadro de colaboradores e/ou societário;
  - IV. Clientes que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo, mas não se limitando aos que recebem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada, bem como aqueles que realizam operações que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente às modalidades operacionais, volume ou frequência de negócios usualmente utilizados;
  - V. Clientes que apresentem investimentos relevantes em ativos ou participações como sócio ou administrador de empresa e outras estruturas de investimento constituídas ou com sede em jurisdição offshore que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFT, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao

combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;

- VI.** Cuja localização esteja vinculada a cidades de fronteira, países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo e/ou com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados (paraísos fiscais), conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil;
- VII.** Clientes diretos que não apresentem informações e documentários suficientes para a identificação dos beneficiários finais, incluindo casos de pessoas jurídicas constituídas do Brasil, entes constituídos sob a forma jurídica que não permita a identificação dos beneficiários e pessoas físicas no exterior;
- VIII.** Ligados direta ou indiretamente a notícias desabonadoras obtidas através de meios de comunicação / mídia confiável; e
- IX.** Tenha como atividade segmento onde seja possível circular dinheiro em espécie, sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica e/ou que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada. De forma não exaustiva, podemos citar: Entidades Religiosas, Organizações Não Governamentais (ONGs), Esportes, Eventos, Artes, joias, Distribuição de Combustível, Trust ou veículos similar, Criptomoedas e Factoring.

Anualmente a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos com foco em PLD/FTP. A Equipe PLD destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento.

- “Médio Risco” - Clientes Diretos que sejam:
  - I.** investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil;
  - II.** Clientes ou prospects que apresentem informações suspeitas e/ou histórico reputacional questionável;

- III. Clientes que tenham respondido a processos judiciais e, ou, administrativos que não impactam diretamente o sistema financeiro nacional, mas podem ter valores de causa significativos para a operação

A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos com foco em PLDFTP.

- "Baixo Risco" - Clientes Diretos não listados acima.

A cada 48 (quarenta e oito) meses a Gestora realizará a atualização cadastral destes Clientes Diretos.

A Gestora deverá realizar reavaliações na ocorrência de qualquer fato novo que possa alterar a classificação acima.

### Processo de Cadastro

A Gestora deve reunir documentos e informações dos Clientes Diretos, incluindo aqueles listados no Anexo B da Resolução CVM nº 50, seguindo os procedimentos internos e utilizando ferramentas e sistemas tecnológicos e eletrônicos específicos para essa atividade ("Sistemas de PLDFTP"), bem como, quando aplicável, através de seus Colaboradores.

A equipe comercial da Gestora, assim entendida como aquela que possua relacionamento ou contato direto com os Clientes Diretos e Contrapartes ("Equipe Comercial") será responsável pela coleta de documentos e informações, incluindo aquelas listadas no Anexo I. Já a equipe de Compliance é responsável pelo preenchimento do Relatório Interno de *Know Your Client* relativamente a cada Cliente Direto e Contraparte, conforme modelo constante do Anexo II.

A Equipe Comercial realizará visita pessoal aos Clientes Diretos e Contrapartes durante o processo de coleta de informações cadastrais somente quando entender necessário, ou quando assim solicitado pela Equipe de Compliance, em especial na situação em que sejam considerados de "Alto Risco" e/ou no caso de inconsistências relativamente aos documentos e informações ordinariamente obtidos.

A Equipe de Compliance deverá analisar as informações e documentação e, após a análise, o Diretor de Compliance e Risco poderá aprovar o respectivo Cliente Direto ou Contraparte, bastando que comunique a Equipe Comercial por e-mail. Dependendo do seu julgamento, a equipe de Compliance pode exigir ações adicionais em relação ao Cliente Direto, como a realização de visitas presenciais durante o processo de cadastro, especialmente se os Clientes Diretos forem considerados de "Alto Risco" pela Gestora.

As alterações das informações constante do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de ordem escrita do Cliente Direto ou Contraparte, por meio físico ou eletrônico (e-mail), acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos e Contrapartes pode ser efetuado e mantido em sistema eletrônico onde será verificado o vencimento do cadastro. O sistema eletrônico deve:

- I. Possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais;
- II. Controlar as movimentações; e
- III. Utilizar tecnologia capaz de cumprir integralmente com o disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas.

O cadastro dos Clientes Diretos e Contrapartes deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final ou qualquer das entidades que a RCVM 50/21 não obriga a verificação do beneficiário final.

Tratando-se de beneficiário final trust ou veículos assemelhados, o Gestor envidará e evidenciará esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (protector); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e (iv) o beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

## Registro e Monitoramento das Operações

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento das transações cursadas em seus ambientes internos, de forma a observar as atipicidades descritas na RCVM 50/21 e a permitir:

- I. As tempestivas comunicações ao UIF; e
- II. A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos/nas carteiras administradas; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para os Clientes.

A Equipe Comercial deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Clientes:

- I. Investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- II. Investidores com grandes fortunas geridas por área de instituições financeiras voltadas para Clientes com este perfil ("private banking");
- III. Pessoas politicamente expostas (PEP), assim definidas na legislação em vigor, notadamente na RBCM 50/21; e (d) organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica.

Independentemente do processo especial aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de investidores identificados nos itens (i) e (iii) acima como Cliente depende sempre da autorização prévia e expressa do Comitê de Compliance da Gestora.

## **8. Conheça seu colaborador**

A Gestora mantém mecanismos de coleta, verificação, identificação e classificação dos seus Colaboradores antes da contratação, visando coletar informações referentes a conflito de interesses, reputação, dados cadastrais, entre outros.

O cadastro de todos os Colaboradores é realizado por meio da equipe de Compliance e a Gestora adota procedimentos específicos para verificar se o Colaborador: (i) está na condição de PEP; (ii) está inabilitado para o exercício de cargo no mercado de capitais; (ii) recebeu penalidades temporárias perante à CVM; (iv) sofreu punição definitiva, nos últimos 5 anos, em decorrência de sua atuação como administrador ou membro de conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização de órgãos reguladores do mercado de capitais; (v) está incluso em lista de sanções internacionais; (vi) foi condenado por atos de improbidade administrativa, entre outros pontos relevantes para fins de LDFTP. A análise de cada colaborador deve ser feito antes da contratação e refeita anualmente.

Além disso, é disponibilizado aos Colaboradores cópia de todas as políticas e manuais internos da Gestora, incluindo esta Política, além da realização de treinamentos sobre LDFTP.

É de responsabilidade do Diretor de PLDFTP avaliar situações que possam configurar mudanças relevantes no perfil socioeconômico de Colaboradores, inobservância das normas internas de LDFTP e qualquer outra conduta que seja fator de risco à Gestora. As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pelo Compliance e, se apropriado, comunicadas ao

Diretor de PLDFTP e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

## 9. Comunicação

A Gestora deverá comunicar à Unidade de Inteligência Financeira ("UIF"), abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência que, objetivamente, permita fazê-lo, as transações, ou propostas de transação, que possam ser considerados sérios indícios de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- I. Data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- II. A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- III. A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- IV. A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PEP, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- V. A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para a UIF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima à UIF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e a UIF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa).

Será de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

## 10. Políticas de Treinamento

O treinamento de PLD/FTP e Cadastro abordará informações técnicas dos fundos de carteiras administradas e sobre as políticas e regras descritas na presente Política, notadamente em relação à verificação de informações e documentos de Clientes Diretos e Contrapartes e identificação de operações suspeitas relacionadas à LDFTP.

O treinamento será realizado anualmente, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço das áreas de suporte da Gestora.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a equipe de Compliance, Risco e PLD encaminhará o treinamento para o novo Colaborador. O Diretor de Compliance, Risco e PLD poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

## 11. Cumprimento de sanções impostas por resolução do conselho de segurança das nações unidas

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810 de 8 de março de 2019 e a da RCVM 50/21, bem como deverá cumprir imediatamente e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor.

A Gestora monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação ao Cliente Direto sancionado ou ativos, visando ao cumprimento imediato do quanto determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

A Gestora deverá, ainda:

- I. Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de

indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;

- II. Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e à Unidade de Inteligência Financeira;
- III. Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de pôr tais ativos imediatamente, tão logo detectados, sob o regime de indisponibilidade; e
- IV. Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

## 12. Relatório Anual

O Diretor de Compliance, Risco e PLD emitirá relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LDFTP, conforme estabelecido no Artigo 6º da Resolução CVM nº 50, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de abril de cada ano ("Relatório de PLDFT"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- I. Todos os produtos oferecidos, serviços prestados, respectivos canais de distribuição e ambientes de negociação e registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LDFTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- II. A classificação dos Clientes Diretos por grau de risco de LDFTP, segmentando-os em baixo, médio e alto risco, conforme classificação prevista nesta Política;
- III. A identificação e a análise das situações de risco de LDFTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- IV. Se aplicável, a análise da atuação das corretoras de títulos e valores mobiliários e/ou intermediários contratados para a realização de operações para as carteiras;
- V. Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
  - a. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos da RCVM 50/21;
  - b. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LDFTP, nos termos da RCVM 50/21;
  - c. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para a Unidade de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (UIF), conforme disposto na RCVM 50/21; e

- d. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto na RBCM 50/21.
  - VI. As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, e os Colaboradores e prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto na RBCM 50/21;
  - VII. A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política de PLD, incluindo a tempestividade acerca das atividades de detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
  - VIII. A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
    - a. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política;
    - b. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
    - c. A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item "vi" acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLDFTP ficará à disposição da Comissão de Valores Mobiliários e, se for o caso, para a entidade autorreguladora, na sede da Gestora. Adicionalmente, o Relatório de LDFTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 25 da RCVM 21/21, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

Os planos de ação propostos aos apontamentos resultantes da avaliação de efetividade, serão acompanhados até a sua implementação, devendo ser formalizados em relatório de acompanhamento.

### 13. Vigência e Atualização

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, anualmente, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de Compliance, Risco e PLD entender necessário.

<b>Histórico das atualizações</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
Março de 2021	1.0	Diretor de Compliance, Risco e PLD
Janeiro de 2024	2.0	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP
Janeiro de 2026	3.0	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP

## ANEXO I DOCUMENTOS CADASTRAIS

A Gestora efetua o cadastro de seus Clientes Diretos e Contrapartes mediante o preenchimento de ficha cadastral, que contém as informações mínimas exigidas pela RCVM 50/21, e quaisquer outras julgadas relevantes. Reserva-se o direito de utilizar material (kit Cadastral) dos Administradores fiduciários, bem como, sua estrutura tecnológica, quando aplicável.

Para o processo de cadastro, a Gestora obtém, ainda, os seguintes documentos:

**(i) Se Pessoa Natural:**

- (1) Documento de identidade;
- (2) Comprovante de residência ou domicílio com data de emissão com prazo máximo de 90 dias;
- (3) Procuração, se for o caso;
- (4) Documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso; e
- (5) Cartão de assinatura datado e assinado.

**(ii) Se Pessoa Jurídica ou similar:**

- (1) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ;
- (2) Documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente;
- (3) Atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (4) Documento de identidade dos administradores da pessoa jurídica;
- (5) Documentação relacionada à abertura da cadeia societária da empresa até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado;
- (6) Procuração, se for o caso;
- (7) Documento de identidade do procurador e respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/ME, se for o caso;

(8) Cartão de assinaturas datado e assinado pelos representantes legais da pessoa jurídica; e

(9) Cópia do comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica.

**(iii) Se Investidores Não Residentes:**

Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:

(1) Os nomes e respectivos CPF/ME das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira;

(2) Os nomes e respectivos números de CPF/ME dos representantes legais e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários;

(3) Documento de identidade dos administradores e dos representantes legais do investidor não-residente;

(4) Procuração(ões) nomeando as pessoas naturais designadas como representantes legais do investidor; e

(5) Documentação relacionada à abertura da cadeia societária do Investidor Não Residente que não seja pessoa natural até o nível dos beneficiários finais, providenciando, para tanto, os documentos de identidade descritos no item (i) acima para cada beneficiário final identificado.

**(iv) Se Pessoa Politicamente Exposta (“PEP”):**

**Além do descrito acima, deverá conter, adicionalmente:**

(1) Os nomes e respectivos CPF/ME dos parentes até 1º grau, descendentes, ascendentes, cônjuge ou companheiro, sócios e estreitos colaboradores;

(2) A identificação das sociedades e outras estruturas de investimentos que participe, com a adicional identificação dos nomes e respectivos CPF/ME das pessoas que componham o quadro de colaboradores e/ou societário destas sociedades e estruturas de investimento;

(3) O documento de comprovação de vínculo como PEP;

(4) Cópia do IRPF dos últimos 5 anos; e

(5) Comprovante de origem dos recursos investidos.

Do cadastro deverá constar declaração, datada e assinada pelo Cliente Direto ou Contraparte ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído prevendo:

- (1) Que são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (2) Que o Cliente se compromete a informar, no prazo de até 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive em relação a alteração de seus beneficiários finais e/ou eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (3) Que o Cliente é pessoa vinculada à Gestora, se for o caso; e
- (4) Que o Cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

**ANEXO II RELATÓRIO INTERNO DE *KNOW YOUR CLIENT***

1) Nome do Cliente: \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

2) Origem do relacionamento com o Cliente:

---

---

3) Análise de comportamento do Cliente:

a) Resistência em fornecer informações: ( ) SIM ( ) NÃO

b) Informações vagas: ( ) SIM ( ) NÃO

c) Informações contraditórias: ( ) SIM ( ) NÃO

d) Informações em excesso: ( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, eventuais comentários que julgue relevante:

---

---

---

4) Com base na Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo, fornecer qualquer comentário que julgue relevante:

---

---

---

5) O cliente pode ser considerado uma Pessoa Politicamente Exposta ("PEP")?

---

---

---

6) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, relação de parentesco até 1º grau, casamento, união estável ou outra forma de companheirismo com uma PEP:

( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

---

---

---

7) O cliente tem ou teve, nos últimos 5 (cinco) anos, vínculo societário com uma PEP:

( ) SIM ( ) NÃO

Caso tenha sido indicado "SIM" acima, indicar os nomes, CPF/ME e eventuais comentários que julgue relevante:

---

---

---

8) O cliente possui recursos investidos em outras instituições?

---

---

---

9) Qual o patrimônio do cliente?

---

---

10) Quais são as principais fontes de renda do cliente?

---

---

---

11) O cliente apresentou documentação que suporte as informações sobre renda média mensal e patrimônio?

---

---

12) Qual a origem dos recursos investidos ou que se pretende investir?

---

---

---

13) O cliente opera por conta de terceiros?

---

---

---

14) O cliente autoriza a transmissão de ordens por procurador?

---

---

---

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_